DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Fls. 173
DECRETO Nº 3.695/2024.

.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROFº DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

CONSIDERANDO a notícia recebida da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Ofício, nº 148/2024, de 07 de outubro de 2024, instruído com o Termo de Ocorrência, nº 07/2024, também datado de 07 de outubro de 2024, lavrado na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prof.ª Urânia Costa de Lima", localizada na Rua: Antônio Scaramal, nº 380, Jardim Primavera, nesta cidade, de que a servidora docente da referida Unidade Escolar, **F.H.C.C.**, portadora da CPTS. nº 000XX08, Série 00XXXª, do RG. nº 12.XXX.223-X-SSP-SP- e do CPF. nº 112.XXX.748-XX, XXXXXXXXXX XXX-I (Geografia), dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, no dia 02 de outubro de 2024, durante a aula aos alunos da 7ª Série C, período da manhã, após realizar a simulação de uma eleição municipal entre os discentes, utilizando, inclusive pedaços de papéis simbolizando as cédulas de votação e como referência os nomes dos então candidatos a Prefeito que concorreriam ao pleito em 06 de outubro de 2024, pela ordem: Cássio Gallo, Dr. Marcelo, Joze Gaúcha e Dr. Felipe, não satisfeita com o desfecho da apuração da enquete em que ficou em primeiro lugar na preferência dos educandos, o então candidato Dr. Marcelo, a mesma após manifestar seu desagrado com o resultado teria dito: **"que se eles quisessem mudança deveriam votar em outro candidato, e que o melhor para as alunas seria votar em uma mulher, e que se um candidato ofertasse dinheiro não deveria votar nele, mas sim no que apresentou as melhores propostas para a cidade"**, extrapolando, assim, **SMJ.**, suas atribuições de educadora.

CONSIDERANDO que na esfera administrativa, a conduta atribuída a colaboradora, conforme expediente capitaneado pelo Parecer Técnico do Procurador Jurídico Municipal, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP-, sob nº 460.171, caracteriza-se, em tese, como **"ato de improbidade"**, **alínea "a"**, e **"ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem**", **alínea "j", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

CONSIDERANDO destarte, ainda, a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

Fls. 174 DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora colaboradora **F.H.C.C.**, portadora da CPTS. nº 000XX08, Série 00XXXª, do RG. nº 12.XXX.223-X-SSP-SP- e do CPF. nº 112.XXX.748-XX, XXXXXXXXXX XXX I (Geografia), dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, em razão da mesma no último dia 02 de outubro de 2024, durante a aula aos alunos da 7ª Série C, período da manhã, da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prof.ª Urânia Costa de Lima", localizada na Rua: Antônio Scaramal, nº 380, Jardim Primavera, nesta cidade, após realizar a simulação de uma eleição municipal entre os discentes, utilizando, inclusive pedaços de papéis simbolizando as cédulas de votação e como referência os nomes dos então candidatos a Prefeito que concorreriam ao pleito de 06 de outubro de 2024, pela ordem: Cássio Gallo, Dr. Marcelo, Joze Gaúcha e Dr. Felipe, não satisfeita com o desfecho da apuração da enquete, em que teria ficando em primeiro lugar na preferência dos educandos, o candidato Dr. Marcelo, a mesma após manifestar seu desagrado com o resultado teria dito ***ipsi literris***: **"que se eles quisessem mudança deveriam votar em outro candidato, e que o melhor para as alunas seria votar em uma mulher, e que se um candidato ofertasse dinheiro não deveria votar nele, mas sim no que apresentou as melhores propostas para a cidade"**, extrapolando, assim, **SMJ.**, suas atribuições de educadora, o que na esfera administrativa, conforme expediente capitaneado pelo Parecer Técnico do Procurador Jurídico Municipal, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP-, sob nº 460.171, caracteriza-se, em tese, como **"ato de improbidade"**, **alínea "a"**, e **"ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem**", **alínea "j", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 2º - Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores **Marlon Gustavo Marques Cardoso**, Diretor da Divisão de Pessoal, servindo a Unidade de Controle Interno, portador do RG. nº 26.792.266-8-SSP-SP-; **Carlos Eduardo Carvalho Stela**, Diretor da Divisão de Pessoal Designado, portador do RG. nº 40.359.466-2-SSP-SP-, e **Maria Luiza Rossi**, Auxiliar de Supervisão, RG. nº 7.928.101-1-SSP-SP-, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a

Comissão Processante que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º **-** É conferido à Comissão o prazo de **noventa (90) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato, admitida sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 10 da Lei Ordinária Municipal, nº 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

Fls.175

§ 2º - A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não da servidora processada nas tipificações legais, se for o caso.

§ 3º - Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 3º - Visando preservar a imagens dos alunos, bem como da colaboradora processada **F.H.C.C.**, fica determinado não só o sigilo da apuração dos fatos, como também a utilização no curso do processo apenas das iniciais dos nomes completos dos mesmos, além da utilização de **"X"** para ocultação dos números exatos de seus respectivos documentos pessoais e de endereços.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

.**PROFº DILMO RESENDE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº 173/175, do Livro, nº 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 de OUTUBRO de 2024.

"aprovação de procedimentos e condutas a serem seguidas pelo colegiado do Conselho Tutelar para comunicados ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de José Bonifácio."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, reunido ordinariamente no dia 21 de Outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a ata 12/2024 **RESOLVE**:

Art 1º - Todos os comunicados enviados pelo colegiado do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com finalidade de encaminhamento ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de José Bonifácio deverão constar de nome completo e número de matrícula de cada conselheiro tutelar, compreendendo as justificativas de ausências, inclusões de ponto, escalas de folgas, escalas de plantões, aviso de férias e quaisquer outras finalidades que se acharem necessárias.

Art 2º - Quando se tratar de Troca de folga entre Conselheiros Tutelares, fica determinado que tal informação seja enviada por meio de um "Comunicado Interno", constando quais eram as folgas a serem trocadas, quais conselheiros tutelares realizaram a troca, além de constar o motivo de tal mudança.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio, 21 de Outubro de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA

Luciano Rodrigues Afonso
Secretário *Ad Hoc* do CMDCA